

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO CONTROLADOR GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 106 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO, O RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DA CGE-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer um plano anual de capacitação para os servidores que integram o sistema de controle interno por força do inciso XVII do Art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

- a criação da Escola Superior de Controle Interno por meio do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre o Plano Anual de Capacitação - PAC e o Relatório Anual de Capacitação - RAC da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, que serão elaborados pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI, com o apoio das áreas da CGE-RJ que desempenham as macrofunções do controle interno e submetidos à aprovação do Controlador Geral do Estado, da seguinte forma:

I - o PAC, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para aplicação no ano seguinte;

II - o RAC, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, referente ao ano imediatamente anterior;

Parágrafo Único - O PAC deverá estar adequado aos objetivos da CGE-RJ, definidos no seu planejamento estratégico e apoiado nas solicitações da Auditoria Geral do Estado, da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado e da Corregedoria Geral do Estado.

CAPÍTULO II
DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO - PAC

Art. 2º - São objetivos do PAC:

I - atualizar, treinar, especializar e integrar os servidores que operam nas macrofunções do controle interno, central e setorial, às necessidades da CGE-RJ;

II - propiciar aos servidores que atuam nas macrofunções, auditoria governamental, ouvidoria, transparência, corregedoria, integridade e combate à corrupção, oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho no serviço público estadual;

III - contribuir com ações de capacitação que visem o desenvolvimento do pensamento crítico do público alvo, acerca do papel social do Estado e a importância dos aspectos profissionais vinculados as metas institucionais.

Art. 3º - O PAC será elaborado a partir das informações contidas no formulário Levantamento da Demanda de Capacitação - LDC, preenchido conforme disposto no art. 6º desta Resolução, e apresentado ao Controlador Geral do Estado, e para análise e pronunciamento do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ, para ser executado no ano seguinte.

§ 1º - O LDC expressa a demanda de eventos de capacitação levantada, anualmente, junto a um ponto focal composto por responsáveis pelas áreas, da CGE-RJ, relacionadas aos macroprocessos de controle interno, e encaminhado à Escola Superior de Controle Interno - ESCI até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - O LDC é parte integrante do PAC.

§ 3º - Eventualmente, e tendo em vista o atendimento às necessidades imediatas, a ESCI poderá promover eventos não previstos no PAC, a critério da CGE-RJ.

Art. 4º - São competências dos Pontos Focais:

I - executar e coordenar as ações de capacitação da área, respeitadas as diretrizes da ESCI;

II - participar, sempre que convocado, de reuniões e eventos, cuja direção é da ESCI, área responsável por gerir e coordenar os programas, projetos e ações de capacitação da CGE-RJ;

III - exercer outras atribuições de interesse da ESCI;

IV - participar das reuniões do Comitê de Capacitação.

Art. 5º - São competências do Comitê de Capacitação:

I - reunir-se com os Pontos Focais indicados pelos órgãos da CGE RJ, coresponsáveis pela capacitação;

II - avaliar e contribuir para o Levantamento de Demanda de Capacitação - LDC;

Art. 6º - O LDC da CGE-RJ precede à elaboração do PAC e será conduzido pela ESCI, com o apoio Comitê de Capacitação.

Parágrafo Único - No formulário próprio do LDC serão indicadas as carências profissionais dos órgãos da CGE RJ, mediante as seguintes informações:

I - Trilhas de aprendizagem - estratégias de promoção do desenvolvimento de competências, tendo como referência as expectativas dos órgãos da CGE RJ, bem como as necessidades, desempenhos e aspirações profissionais de:

- a) Auditoria - AGE;
- b) Ouvidoria - OGE;
- c) Corregedoria - CRE;
- d) Integridade - INTGR;
- e) Combate à Corrupção - CBC;
- f) Inteligência - INTGE;

II - Áreas de capacitação: especificidades das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas demandantes:

- a) Técnica - TCN: capacitação em técnicas de trabalho, com conteúdos específicos das áreas de auditoria governamental, ouvidoria, transparência, corregedoria, integridade e combate à corrupção;
- b) Ferramental - FRM: capacitação na utilização de diversas ferramentas que possam auxiliar na realização das atividades relacionadas às áreas da CGE RJ;
- c) Comportamental - COMP: busca de excelência da atuação profissional e pessoal visando à melhoria do relacionamento interno e externo à organização, além da integração com novos servidores;

d) Gerencial - GER: capacitação de gestores para o exercício da função gerencial de administração, refletindo no importante papel de articulador de ações que resultem na melhoria da gestão das áreas da CGE RJ;

e) Administrativo - ADM: otimização dos procedimentos administrativos;

f) Uso de Software e Sistema - USS: capacitação técnica em softwares, programas, informática, hardware e afins;

III - Sugestão de Capacitação: Evento de capacitação indicado pelo demandante, cuja realização poderá sanar a carência profissional detectada.

IV - Conteúdo / objetivo: Indicação de macrotemas a serem abordados e trabalhados.

V - Setor Requisitante: Identificação da Unidade Administrativa da CGE-RJ requisitante.

VI - Público Alvo: Beneficiários da capacitação:

a) Servidores e colaboradores Internos - capacitação formatada para os servidores e colaboradores lotados na CGE-RJ, que atuam nas macrofunções do controle interno;

b) Servidores e colaboradores Externos - capacitação que inclui servidores e colaboradores que atuam nas setoriais relacionadas às macrofunções do controle interno;

c) Outros servidores e colaboradores: capacitação formatada para servidores e colaboradores que atuam em áreas de gestão, além de estudantes e cidadãos em temáticas de interesse específico.

VII - Quantidade de Vagas: número de vagas do evento.

VIII - Instrutor Interno e Externo: profissional - interno ou externo - responsável pela realização da capacitação;

IX - Modalidade: Tipo de Eventos de Capacitação e Treinamento que atendam às demandas apresentadas, de acordo com as respectivas características, como:

- a) Eventos Presenciais: eventos físicos realizados em dependências e a serem definidos pela ESCI;
- b) Eventos à Distância: eventos com transmissão ao vivo e na modalidade à distância utilizando uma plataforma digital;
- c) Programas de Capacitação Inicial: capacitação sistematizada destinada aos novos servidores concursados, aprovados e empossados na CGE-RJ;
- d) Pós-Graduação: curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização ou stricto sensu em nível de mestrado e doutorado.

X - Prioridade: Classificação da capacitação demandada dentro de uma prioridade de época de realização.

- a) maior prioridade (1) - devendo ser realizado em curto prazo;
- b) média prioridade (2) - devendo ser realizado em médio prazo;
- c) menor prioridade (3) - devendo ser realizado em prazo maior.

XI - Observações: campo destinado à narrativa não enquadrada nos itens anteriores, mas merecedoras de destaque.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÃO - RAC

Art. 7º - O RAC reflete as atividades desenvolvidas no período, em consonância com o LDC, cujos indicadores proporcionarão a análise dos resultados das capacitações realizadas, em relação à demanda apresentada, no que tange à melhoria do desempenho profissional.

Parágrafo Único - Serão considerados, para fins de avaliação:

- I - número de participantes em eventos internos;
- II - número de participantes em eventos externos;
- III - número de horas utilizadas em capacitação;
- IV - número de turmas formadas;
- V - número de eventos demandados;
- VI - número de vagas ofertadas;
- VII - número de vagas preenchidas;
- VIII - número de participantes por trilha de aprendizagem;
- IX - média percentual da avaliação de reação da capacitação; e
- X - outros indicadores.

CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º - São considerados Eventos de Capacitação os cursos, palestras, seminários, encontros, congressos e toda e qualquer atividade, previstas no LDC e que contribua para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da CGE-RJ.

Art. 9º - O PAC levará em consideração os seguintes tipos de Eventos de Capacitação, de acordo com as origens dos instrutores:

I - Interno: toda atividade de capacitação cujo conteúdo seja desenvolvido e ministrado principalmente por servidores da CGE-RJ, independente do local de realização do evento de treinamento, ainda que conte com participação parcial de profissionais externos.

II - Externo: toda atividade de capacitação cujo conteúdo seja desenvolvido e ministrado, exclusivamente, por profissionais externos, independente do local de realização do evento de treinamento.

Art. 10 - A programação dos eventos, com vistas à sua organização, levará em consideração as seguintes modalidades:

a) - Eventos Presenciais:

I) cursos: eventos de formação continuada, direcionados para as áreas de capacitação;

II) palestras: envolvem diversos assuntos, com o objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre determinado tema, possibilitando a mediação do projeto em si com os participantes e favorecendo reflexões e tomadas de decisões;

III) congressos: eventos em grandes proporções, em nível regional, nacional ou internacional, com duração de até 3 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, realizado como um conjunto de atividades, na forma de mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, oficinas, workshops e outros;

IV) seminários, encontros, simpósios, jornadas, colóquios, fóruns e outros: eventos com duração de até 3 dias, cobrindo campos de conhecimento relacionados as áreas de interesse da CGE-RJ;

V) conferências: explanação sobre um assunto de amplo conhecimento;

b) Eventos à distância: modalidade que permite ao participante não estar fisicamente presente em um ambiente formal de ensino-aprendizagem, e permite que o aluno estude autonomamente e em horários distintos, com o uso da internet.

c) Programas de Capacitação Inicial: capacitação sistematizada, destinada aos novos servidores concursados, aprovados e empossados na CGE-RJ.

d) Pós-Graduação: curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 11 - Para efeito de elaboração de programação, os eventos serão classificados de acordo com a seguinte carga horária:

- a) Cursos curtos até 08 horas;
- b) Cursos médios de 08 a 40 horas;
- c) Cursos longos acima de 40 horas;

Art. 12 - A inclusão do servidor nos eventos internos ofertados dependerá de indicação da chefia imediata sobre a conveniência e oportunidade de sua participação.

Art. 13 - Consideram-se demandas emergenciais eventos ofertados e

custeados parcial ou integralmente pela CGE-RJ, promovidos, coordenados e realizados por instituições externas, para suprir necessidades eventuais não atendidas com a programação interna, a critério da CGE-RJ.

Art. 14 - As demandas emergenciais estão condicionadas ao atendimento das seguintes condições:

I - Em relação à realização do evento:

a) deve adequar-se às necessidades, de caráter urgente, das unidades da CGE-RJ, em atendimento às metas institucionais, em consonância com o Planejamento Estratégico;

b) a ESCI deverá analisar objetivo e conteúdo programático dos eventos ofertados, para adequá-los às necessidades da CGE-RJ e relacioná-los às trilhas de aprendizagem.

II - Em relação à participação do treinando:

a) Atender aos pré-requisitos inerentes ao evento;

b) Ser indicado pela chefia imediata;

c) Concordar com as normas do evento.

Parágrafo Único - A participação de servidores da CGE-RJ, em eventos, está condicionada à formalização por processo administrativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do referido evento e à autorização dos responsáveis pelas áreas relacionadas aos macroprocessos de controle interno da CGE RJ.

Art. 15 - Em relação ao disposto na presente Resolução, à ESCI compete:

I - apreciar eventual pedido de desistência, interrupção ou cancelamento definitivo de evento ofertado;

II - apresentar aos gestores o calendário do evento programado e a comunicação aos participantes;

III - emissão de Certificados de Conclusão;

IV - estipular o número de vagas para capacitação destinada ao público alvo;

V - manter atualizado banco de dados de instrutores para ministrarem os eventos;

VI - manter controle de presença dos participantes e do seu aproveitamento.

Art. 16 - O Calendário de Eventos será divulgado pela ESCI, no final de cada trimestre, para realização no trimestre seguinte.

Art. 17 - Ao servidor cabe prestar, à ESCI, as informações sobre alterações ou inclusões de dados relativos a grau de escolaridade, eventos externos e experiências docentes externas não promovidas ou patrocinadas pela CGE-RJ e apresentar Certificado de Conclusão de eventos externos à ESCI, para registro.

Art. 18 - Após o término do evento, o servidor deverá realizar a Avaliação de Reação da Capacitação.

Art. 19 - Em caso de desistência ou insuficiência de frequência definida no art. 23 desta Resolução, o servidor deverá obrigatória e cumulativamente:

I - ressarcir o valor equivalente às parcelas pagas pela CGE-RJ, quando o caso;

II - não concorrer a outro programa autorizado e patrocinado pela CGE-RJ, até que tenha devolvido os valores de que trata o inciso anterior;

III - haver completado o interstício mínimo de 06 (seis) meses para participar de outro evento de curta e média duração e de, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses para participar de outro curso de longa duração.

Art. 20 - Os órgãos da CGE-RJ, como coresponsáveis pelas atividades de Capacitação, deverão:

I - indicar pontos focais para prestarem informações e sugestões para o LDC;

II - cooperar na estruturação, revisão e avaliação dos programas de capacitação;

III - liberar servidores para participação, como docentes ou discentes, nos eventos capacitação e treinamento, promovidos ou patrocinados pela CGE RJ;

IV - colaborar nos treinamentos descentralizados, oferecendo apoio logístico para a realização de cursos, seminários, treinamento em serviço e estágios práticos;

V - incentivar a capacitação de seus servidores, com vistas à obtenção de maiores índices de produtividade e melhoria dos trabalhos da unidade como um todo;

VI - responder a Avaliação Pós Treinamento, mencionada no art. 22, no prazo a ser determinado pela CGE-RJ.

VII - definir a participação de seus servidores em Eventos de Capacitação, observando o número de vagas ofertadas.

Art. 21 - Com vistas à apuração dos resultados obtidos pelos treinandos em função dos objetivos propostos pelo curso, a avaliação de aprendizagem será efetuada mediante atividades desenvolvidas pelo instrutor e treinandos no decorrer do processo ensino-aprendizagem, mediante a aplicação de provas intermediárias, trabalhos individuais e/ou de grupo, ou prova final da matéria e participação em sala de aula.

Parágrafo Único - Ficará a critério da ESCI, definir quais programas de capacitação terão avaliação de aprendizagem, devendo ser adotada para a aprovação do treinando nota de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 22 - Com vistas ao conhecimento da opinião dos treinandos sobre o instrutor, disciplina, coordenação e programa do curso, serão procedidas avaliações, cujos resultados serão encaminhados aos instrutores e às áreas envolvidas com o curso, objetivando a melhoria do treinamento.

Parágrafo Único - A Avaliação de Reação compreende:

I - avaliação do instrutor - tem por finalidade mensurar o seu desempenho técnico-didático em sala de aula;

II - avaliação da disciplina - visa analisar a validade da disciplina, sua aplicabilidade no trabalho, adequação da carga horária e qualidade do material instrucional distribuído;

III - avaliação da coordenação - tem por finalidade analisar a coordenação do treinamento em seus diversos aspectos;

IV - avaliação do programa para cursos com mais de uma disciplina - objetiva mensurar os aspectos globais do treinamento, tais como: objetivos, programação, execução, a fim de possibilitar ajustamentos e aperfeiçoamento de futuros programas da espécie.

Art. 23 - A apuração da frequência será procedida pelo professor e controlada pela ESCI, observado o seguinte:

I - o aluno deverá obter frequência mínima de 75% em cada disciplina;

II - tolerância de atraso de 15 (quinze) minutos após o início da aula, sendo que a ocorrência de 3 (três) atrasos implicará em uma falta;

III - a ausência em duas ou mais aulas consecutivas, sem justificativa, poderá implicar em cancelamento de sua matrícula;

IV - durante o período de realização dos programas de capacitação, os treinandos estarão funcionalmente subordinados a ESCI se o evento for ministrado em horário de expediente de trabalho, ou a partir do momento em que se ausentarem do local de serviço, caso o curso seja ministrado em horário diferente do expediente de trabalho.

V - As faltas porventura ocorridas deverão ser justificadas:

a) através de atestado, inclusive aquelas que estiverem no limite previsto para obtenção de certificados;

b) pela chefia imediata, por meio de relato fundamentado.

VI - os servidores durante a participação nos programas de capacitação terão direito o horário especial, no caso em que a realização de capacitação coincida com o horário de trabalho, devendo encaminhar, ao setor do treinamento, as faltas ocorridas no período.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente será constituído por servidores ativos e inativos, bem como, no caso de carência interna, por instrutores externos de reconhecida qualificação e experiência.

§ 1º - A contratação de instrutor externo deverá atender às seguintes critérios e condições:

- I - Apresentação e exame curricular, quanto à competência técnica específica e capacitação do docente;
- II - custos de contratação dentro dos respectivos valores de mercado;
- III - Atendimento à legislação de contratação em vigor;

§ 2º - A seleção de instrutor interno será feita mediante escolha dentre os servidores cadastrados pela ESCI.

§ 3º - A ESCI incentivará a qualificação de seu quadro de instrutores mediante a formação didática.

§ 4º - O deslocamento de instrutor interno para ministrar capacitação fora de sua sede de trabalho será considerado como viagem a serviço, de acordo com a norma legal vigente.

Art. 25 - Ficará sob a responsabilidade dos instrutores a entrega de material didático, para a ESCI, com antecedência de 10 (dez) dias da data de início do curso.

CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO PARA O PÚBLICO EXTERNO

Art. 26 - Poderão participar de eventos de capacitação interna servidores de outras instituições e órgãos do Estado do Rio de Janeiro e de outros estados e municípios, e cidadãos, desde que o tema dos eventos a serem ministrados guarde relação com as trilhas de aprendizagem estabelecidas, e a solicitação, após analisada, seja deferida pela Diretoria da ESCI.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela ESCI.

Art. 28 - Resolução específica disporá sobre a remuneração de instrutores, professores e técnicos especializados, a qual obedecerá aos ditames da legislação aplicável.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº62, de 14 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 109 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISCIPLINA E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar a participação de servidores em cursos de capacitação de longa duração.

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ em cursos de mestrado ou doutorado que visem à formação e desenvolvimento continuado, obedecerão às diretrizes e aos critérios desta Resolução, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie e em especial:

I - compatibilidade do evento com o Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente, da função que ocupa ou que ocupará;

II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem;

Art. 2º - A participação nos cursos de mestrado e doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, dos servidores efetivos da CGE-RJ, será definida mediante processo seletivo, observando os seguintes requisitos:

I - trabalhar ou pretender trabalhar em área correlata ao curso do qual pretende participar, de interesse da CGE;

II - ser indicado pela unidade gerencial e referendado pelo Controlador-Geral ou Sub Controlador a que estiver subordinado;

III - não ter registrado evasão ou abandono em eventos e/ou cursos anteriormente custeados pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI ou Controladoria Geral do Estado - CGE;

IV - propor tema de dissertação ou tese que contemple área de interesse da CGE/ESCI;

V - ter cumprido interstício mínimo de 1 (um) ano desde o retorno ao exercício efetivo de sua função, ou de seu ingresso na CGE, para mestrado e 02 (dois) anos para doutorado.

Art. 3º - Os cursos de mestrado e doutorado ofertados mediante compra de vagas atenderão exclusivamente demandas específicas e imprescindíveis à consecução de objetivos estratégicos e que não possam ser ministrados por cursos de média duração.

§ 1º - As compras de vagas de que trata o caput serão limitadas e compatíveis com disponibilidade orçamentária do ano.

§ 2º - As vagas serão preenchidas de acordo com processo seletivo conduzido pela ESCI e dependerão de autorização do Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º- A participação dos servidores, nos cursos de mestrado e doutorado, com participação financeira da CGE-RJ, será autorizada somente se cumpridos os critérios a seguir, além dos previstos nesta Resolução:

I - ser servidor efetivo de um dos cargos de carreira da CGE-RJ;

II - não ter punições administrativas disciplinares nos últimos 2 (dois) anos;

III - não ser simultânea com outros cursos de especialização, mestrado ou doutorado;

IV - não ter tido financiamento anterior a 1 (uma) especialização e 1 (um) mestrado, ou de 1 (um) doutorado;

V - não ter concluído curso de pós-graduação, custeado pela CGE/ESCI, em prazo inferior a 2 (dois) anos, no caso de curso de mestrado e doutorado inferior a 4 (quatro) anos;

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no estrito interesse da administração pública, poderá ser autorizada pelo Controlador-Geral do Estado a participação de servidores que não cumpram todos os critérios acima em cursos custeados pela CGE/ESCI.

Art. 5º - Em caso de haver coincidência entre o horário de aulas e atividades do curso de mestrado ou doutorado poderá ser autorizado pelo Senhor Controlador-Geral do Estado, a liberação da marcação da frequência diária, que deverá ser substituída por uma “declaração de frequência”, emitida em periodicidade mensal pela instituição de ensino;

Parágrafo Único- A liberação da marcação diária de frequência poderá ser parcial ou total e deve ser requerida no processo administrativo competente, com o cliente e de acordo da chefia imediata e do Subcontrolador Geral do Estado ou ainda Chefia de Gabinete quando da solicitação de participação do mestrado ou do doutorado;

Art. 6º- É devido ressarcimento integral à CGE/ESCI das despesas com mestrado ou doutorado por ela assumidas:

I - do servidor que, após o retorno ao exercício efetivo de sua função, solicitar afastamento para trato de interesse particular ou equivalente dentro de 02 (dois) anos;

II - do servidor que pedir demissão ou for demitido nos 24 meses seguintes ao seu retorno ao exercício efetivo de sua função, se mestrado e 48 meses se doutorado;

III - do servidor que não obtiver o título de mestre ou de doutor a que se propôs; e

IV - do servidor que não apresentar dissertação ou tese que contemple, preferencialmente, área de interesse da CGE-RJ.

§ 1º - Em caso de servidor que tenha sido beneficiado com a liberação total ou parcial de marcação de frequência para realização do mestrado ou doutorado e que venha a incorrer em alguma das hipóteses dos incisos I a IV, serão acrescidos ao ressarcimento das despesas os valores de sua remuneração no período do curso, de forma proporcional a citada liberação.

§ 2º - O ressarcimento previsto neste artigo obedecerá ao disposto no art. 148 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 7º - O superior hierárquico indicará ao responsável pela área, os nomes dos servidores efetivos para participação em curso de mestrado e doutorado demandado pela Unidade, que deverão fazer parte do processo seletivo, realizado pela CGE ou instituição de ensino superior, ouvida a ESCI.

Parágrafo Único - Após o parecer da ESCI e a aprovação da Sub-controladoria Geral do Estado, a solicitação será levada a aprovação do Senhor Controlador-Geral do Estado.

Art. 8º- O tema da monografia deverá estar vinculado preferencialmente aos produtos e metas da unidade à qual o servidor estiver lotado, ou aos objetivos da CGE-RJ.

Parágrafo Único - É obrigatório o encaminhamento à ESCI de uma cópia da monografia, dissertação, tese em meio físico e em arquivo digital, conforme padrões estabelecidos pela instituição executora do curso, assegurando-se ao servidor/autor os direitos autorais da mesma.

Art. 9º - Somente poderá ser autorizada a participação em cursos de mestrado e doutorado promovidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (CAPES).

Art. 10 - O sistema de co-participação a ser utilizado será o de reembolso parcial de despesas, a ser realizado nos autos do processo autorizativo, com a juntada de requerimento de reembolso, com a comprovação do pagamento efetivo da parcela reembolsável, prova de presença em mais de 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e juntada do recibo de pagamento;

§ 1º- a solicitação deverá ser protocolizada na ESCI, que deverá colher as aprovações necessárias e encaminhar para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF;

§ 2º- os recursos para a realização dos pagamentos deverão ser oriundos do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI.

Art. 11 - Serão admitidos a pleitear a inclusão no sistema de co-participação previsto no Art. 10, os servidores que já tenham solicitado participação nos cursos de mestrado e doutorado, ainda que anteriormente à publicação do presente regulamento, por meio de processo administrativo já aprovado pela Chefia Imediata e pela ESCI, desde que atendam a todas as exigências da presente Resolução.

Parágrafo Único - A co-participação da CGE/ESCI se dará a partir da data de publicação da presente Resolução no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - No caso de cursos de mestrado e doutorado custeados pelo Servidor, sem nenhum ônus à CGE, quando realizados em seus horários de trabalho, será necessária uma autorização prévia de suas chefias imediatas, que solicitará o pronunciamento da ESCI, para então decidir sobre a autorização de “abono” das faltas decorrentes dos mesmos.

Art. 13 - Todo servidor que participar de cursos de mestrado e/ou doutorado inclusive os tratados no art. 11, poderá ser convocado, a critério da CGE, a participar do projeto de disseminação interna, pelo qual, deverá transmitir os conhecimentos adquiridos nos mesmos, por meio de curso de até 3 (três) meses de duração sobre a aplicação do conteúdo e das metodologias de análise apreendidas no mestrado ou doutorado aos processos da CGE-RJ.

Art. 14 - O sistema de patrocínio regulamentado pela presente Resolução não será cumulativo com quaisquer outros benefícios destinados ao aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 15 - Aplica-se a presente todas as regras e determinações estabelecidas em resolução específica da CGE-RJ, quanto à assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela ESCI, ouvidos os interessados e o responsável pela unidade solicitante e decididos pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 110 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS EVENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO DA CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se estabelecer diretrizes para fim de capacitação dos Servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE;

- a criação da Escola Superior de Controle Interno - ESCI por meio do Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da CGE-RJ ao participarem de atividades denominadas workshops, seminários, congressos e similares, dentro do horário normal de expediente ou custeados pela CGE/ESCI, terão que fornecer como contrapartida a apresentação de um relatório detalhado dos assuntos tratados e desenvolvidos no evento, conforme modelos Anexos I e II desta Resolução, que deverá ser entregue à Escola Superior de Controle Interno - ESCI, aos cuidados da Direção da Escola, no prazo de até 10 (dez) dias úteis de seu retorno, para que faça parte do Banco de Conhecimentos da CGE/ESCI.

Parágrafo Único - Exclui-se a necessidade de apresentação do relatório (Anexo II) para os servidores que participarem dos cursos regulares ofertados pela ESCI.

Art. 2º - Caso a regra contida no art. 1.º desta Resolução não seja cumprida no prazo determinado, o servidor será impedido de participar de qualquer outro, seminário, congresso e similares pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data em que a regra acima estabelecida deveria ser cumprida, salvo necessidade de serviço apontada pelo Senhor Controlador do Estado do Rio de Janeiro ou justificativa da chefia imediata do servidor.

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria da ESCI, ouvido(s) o(s) interessado(s) e o responsável pela Unidade solicitante e decididos pelo Controlador do Estado do Estado do Rio de Janeiro ou por ele delegada a competência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 02 de dezembro de 2021

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

ANEXO I

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PALESTRANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

1. Nome:

1.1 Cargo/Função:

1.2 I.D.

1.3 Local de Lotação:

- 2. Trabalho apresentado:
- 3. Congresso/Seminário/Workshop:
- 4. Local de realização:

5. Período de realização:

6. Conteúdo/Discriminação das atividades realizadas:

7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

8. Dificuldades encontradas:

9. Avaliação de sua participação no Congresso:

10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papelaria, etc.):

Data: ____/____/____

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARTICIPAÇÃO COMO PARTICIPANTE

Este Relatório deverá ser entregue na ESCOLA SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - ESCI, até 10 dias após a realização do Congresso, Seminário ou Workshop.

1. Nome:

1.1 Cargo/Função:

1.2 I.D.

1.3 Local de Lotação:

2. Conteúdo temático de relevância com a ESCI:

3. Congresso/Seminário/Workshop:

4. Local de realização:

5. Período de realização:

6. Conteúdo/Discriminação das palestras e atividades:

7. Resultados obtidos: (metas cumpridas, aspectos positivos, avaliação geral).

8. Dificuldades encontradas:

9. Avaliação dos palestrantes do Congresso (com identificação e tema desenvolvido):

10. Informações complementares:

Material anexado ao presente (Apresentações, papelaria, etc.):

Data: ____/____/____

Assinatura

Visto Chefia Imediata:

RESOLUÇÃO CGE Nº 111 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA E O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei n.º 7.989/2018, de 14 de junho de 2019, no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº SEI-320001/001755/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de educação continuada para servidores e colaboradores que atuam nas macrofunções que compõem o sistema de controle interno no âmbito do governo estadual;

- a necessidade de regulamentação de procedimentos para a Escola Superior de Controle interno, conforme disposto no Decreto nº 47.848, de 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - A participação em atividades de Treinamento e Desenvolvimento - T&D de Recursos Humanos como Cursos, Treinamentos, Seminários, Simpósios, Congressos e outros eventos que visem à formação e desenvolvimento continuado obedecerão às diretrizes e aos critérios estabelecidos por esta Resolução, sem prejuízo de outros que se extraíam deste regulamento:

I - compatibilidade do evento - curso, congresso, seminário, palestra, ou evento similar - com o Plano Anual de Capacitação e com os interesses da administração da Controladoria, bem como com a formação técnico-profissional do servidor pretendente ou da função que ocupa;

II - prioridade de participação em eventos que constituam agregação de novos conhecimentos, mediante temáticas inovadoras para o próprio pretendente, sem prejuízo para a participação em eventos de atualização ou reciclagem.